

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE FINANÇAS E
 TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E DE
 CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 2023 E AO
 APENSADO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2023, DO SENADO
 FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2023
 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de vigência referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens, de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha devida por municípios; e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



* C D 2 3 8 2 3 0 0 4 6 0 0 *



....." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

Art. 3º O **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
 § 21. Até 31 de dezembro de 2027, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de 1 (um) ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, nos códigos:

....." (NR)

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2027, a alíquota da contribuição sobre a receita bruta será de 1% (um por cento) para as empresas identificadas no inciso III do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....
 § 17. Até 31 de dezembro de 2027, a alíquota da contribuição prevista no inciso I do **caput** deste artigo, a cargo dos municípios e do Distrito Federal, será progressiva e de acordo com o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município e do Distrito Federal, conforme lista taxativa a ser publicada pelo Ministério da Fazenda, com base em dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos seguintes termos:

I – 8%, para municípios entre os 20% com menor PIB per capita;

II – 10,5%, para municípios entre os 20% e os 40% com menor PIB per capita;

III – 13%, para municípios entre os 40% e os 60% com menor PIB per capita;



IV – 15,5%, para municípios entre os 60% e os 80% com menor PIB per capita; e

V – 18%, para municípios entre os 20% com maior PIB per capita.

§ 18. A lista a ser publicada pelo Ministério da Fazenda não será alterada em decorrência de atualização futura do PIB ou da população e valerá por todo o período previsto no § 17.” (NR)

Art. 6º O monitoramento e avaliação do impacto da política de desoneração da folha de pagamentos respeitará o disposto no art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao art. 3º e 5º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.



* C D 2 3 8 2 3 3 0 0 4 6 0 0 *

